



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 62/2026

Sessão do dia 20 de julho de 2026 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 20 de julho de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0785/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: CASCAVEL x ARAUCÁRIA - PARANAENSE SUB-20 2026 - 1ª DIVISÃO

Data: 09/06/2026 - Horário: 19:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): MURILO FRANCISCO KOCK, atleta da EPD CASCAVEL

Fundamento Legal: 258-B, 243-F, 257 e 254-A do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato da súmula da partida:

Após o término da partida, o mesmo invadiu o campo de jogo e foi ao árbitro de maneira ostensiva e grosseira, colocando o dedo em riste, proferindo as seguintes palavras: "vagabundo, veio aqui roubar a gente, foi pênalti, seu merda, você causou isso, vagabundo". Fato esse que ocasionou o início de todo o tumulto. Em ato contínuo e por trás, o mesmo fez uso de conduta violenta, agredindo com um chute na coxa do quarto árbitro Sr. Marcus. Relato que não foi possível apresentar o respectivo cartão devido ao clima hostil e à falta de segurança.

Diante dos fatos relatos, o atleta denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: em decorrência da invasão ao campo de jogo, o atleta denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração: ao proferir as seguintes palavras, "vagabundo, veio aqui roubar a gente, foi pênalti, seu merda, você causou isso, vagabundo", o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-F do CBJD;

3ª Infração: ao dar causa e participar ativamente do tumulto/conflito, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 257 do CBJD; 4ª Infração: ao agredir o

4º árbitro, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A, § 3º do CBJD.

Denunciado(a): BERNARDO SANTANA PIMENTEL, atleta da EPD CASCAVEL

Fundamento Legal: 258-B, (2X) 254-A, e 257 do CBJD.

o qual havia sido expulso do decorrer da partida, conforme o seguinte relato da súmula da partida:

Informo que após o término da partida os jogadores da equipe (Cascavel) seguindo o ato do Sr. Murilo F. Kock Nr23 (fato descrito no campo expulsões) foram em direção à equipe de arbitragem protestar sobre as marcações. Nesse momento o Sr. Bernardo S. Pimentel Nr02 da equipe Cascavel que havia sido expulso aos 09 do segundo tempo invadiu o campo de jogo e foi em direção à equipe de arbitragem de maneira ostensiva, grosseira e agressiva onde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

primeiramente fez o uso de conduta violenta e com força excessiva agrediu o árbitro assistente Sr. Matheus com os punhos cerrados atingindo seu peito, após isso, também desferiu um soco na clavícula do mesmo. Em ato contínuo foi em direção ao árbitro da partida Sr. Cristian e por trás o agrediu com um soco em sua cabeça.

Diante dos fatos relatos, o atleta denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: em decorrência da invasão ao campo de jogo, o atleta denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração: ao agredir o árbitro assistente, Sr. Matheus, por duas vezes, o denunciado praticou, por duas vezes, o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A, § 3º do CBJD;

3ª Infração: ao agredir o árbitro da partida, Sr. Cristian, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A, § 3º do CBJD;

4ª Infração: ao participar ativamente do tumulto/conflito, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): RAFAEL VIANA TEIXEIRA, atleta da EPD CASCAVEL

Fundamento Legal: 243-F, 254-A e 257 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato da súmula da partida:

Após o término da partida, foi em direção à equipe de arbitragem de maneira ostensiva e grosseira, com dedo em riste, proferindo as seguintes palavras: "palhaçada o que vocês fizeram, seus merda, vagabundos". Em ato contínuo, o mesmo utiliza de força excessiva e, em ato de conduta violenta, tenta dar um chute no assistente número um, sr. Matheus. Relato ainda que, devido a essa tentativa de agressão, o assistente teve seu equipamento de trabalho (bandeira eletrônica) quebrado. Relato ainda que não foi possível apresentar o respectivo cartão devido ao clima hostil e falta de segurança.

Diante dos fatos relatos, o atleta denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: ao proferir as seguintes palavras, "palhaçada o que vocês fizeram, seus merda, vagabundos", o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-F do CBJD;

2ª Infração: ao tentar agredir o árbitro assistente, Sr. Matheus, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A, § 3º do CBJD;

3ª Infração: ao participar ativamente do tumulto/conflito, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): RYAN KELVY DE OLIVEIRA CARVALHO, atleta da EPD CASCAVEL

Fundamento Legal: 258-B, 243-F, 254-A, 257 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato da súmula da partida:

Após o término da partida, invadiu o campo de jogo e foi em direção à equipe de arbitragem com o dedo em riste, proferindo as seguintes palavras: "Seu vagabundo, veio nos roubar, safado". Em ato contínuo, fazendo uso de conduta violenta, agrediu com um soco nas costas do assistente número dois, senhor Rafael. Relato ainda que não foi possível apresentar o respectivo cartão devido ao clima hostil e à falta de segurança.

Diante dos fatos relatos, o atleta denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: em decorrência da invasão ao campo de jogo, o atleta denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração: ao proferir as seguintes palavras, "Seu vagabundo, veio nos roubar, safado", o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-F do CBJD;

3ª Infração: ao agredir o árbitro assistente nº2, Sr. Rafael, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A, § 3º do CBJD;

4ª Infração: ao participar ativamente do tumulto/conflito, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): ANTONIO RENNES LIMA DIAS, preparador de goleiros da EPD CASCAVEL

Fundamento Legal: 258, 243-F e 257 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato da súmula da partida:

Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Após ser expulso, proferiu as seguintes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

palavras: "vai tomar no cu, palhaçada isso daí, seu merda, estão nos roubando, seus ladrão do caralho".

Diante dos fatos relatos, o denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: ao reclamar de maneira ofensiva, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD;

2ª Infração: ao proferir as seguintes palavras, "vai tomar no cu, palhaçada isso daí, seu merda, estão nos roubando, seus ladrão do caralho", após a sua expulsão, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-F do CBJD;

3ª Infração: ao participar ativamente do tumulto/conflito, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA, preparador físico da EPD CASCAVEL

Fundamento Legal: 258, 243-F, 257 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato da súmula da partida:

Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. Após ser expulso e de maneira exaltada, proferiu as seguintes palavras: "Sou eu mesmo, pode me expulsar, seu ladrão, filha da puta, safado."

Diante dos fatos relatos, o denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: ao reclamar de maneira ofensiva, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD;

2ª Infração: ao proferir as seguintes palavras, "Sou eu mesmo, pode me expulsar, seu ladrão, filha da puta, safado", após a sua expulsão, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-F do CBJD;

3ª Infração: ao participar ativamente do tumulto/conflito, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS, técnico da EPD CASCAVEL

Fundamento Legal: 258-B, 243-F e 257 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato da súmula da partida:

Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. Após o término da partida, o mesmo invadiu o campo de jogo e foi em direção ao árbitro central de maneira descontrolada, proferindo as seguintes palavras: "Vergonha o que você fez aqui, nos roubou, prejudicou nosso trabalho, você é um vagabundo, o que você fez aqui é uma palhaçada, vocês são mal-intencionados". Relato ainda que não foi possível apresentar o respectivo cartão devido ao clima hostil e falta de segurança.

Diante dos fatos relatos, o denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: em decorrência da invasão ao campo de jogo, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração: ao proferir as seguintes palavras, "Vergonha o que você fez aqui, nos roubou, prejudicou nosso trabalho, você é um vagabundo, o que você fez aqui é uma palhaçada, vocês são mal-intencionados", o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-F do CBJD;

3ª Infração: ao participar ativamente do tumulto/conflito, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL LEONARDO PAZ DE SOUZA, massagista da EPD CASCAVEL

Fundamento Legal: 258-B, 243-F e 257 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato da súmula da partida:

Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Após o término da partida, invadiu o campo de jogo e foi em direção à equipe de arbitragem de maneira ostensiva, proferindo as seguintes palavras: "Você é mal-intencionado, não apita mais, seu merda". Relato ainda que não foi possível apresentar o respectivo cartão devido ao clima hostil e falta de segurança.

Diante dos fatos relatos, o denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: em decorrência da invasão ao campo de jogo, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração: ao proferir as seguintes palavras, "Vergonha o que você fez aqui, nos roubou, prejudicou nosso trabalho, você é um vagabundo, o que você fez aqui é uma palhaçada, vocês são mal-intencionados", o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-F do CBJD;

3ª Infração: ao participar ativamente do tumulto/conflito, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 257 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): MIGUEL ÂNGELO FERREIRA, Supervisor de Futebol da EPD Cascavel

Fundamento Legal: (2X) 258-B, 243-F, 258, 257, 243-C do CBJD.

conforme os seguintes relatos da súmula da partida:

Relato que aos 09 minutos do 2º Tempo houve a expulsão de atleta do (FC Cascavel Nr02) e nesse instante o Sr. Miguel Ângelo Ferreira (CPF: 017.648.949-**), vindo da área dos vestiários, invadiu o túnel de acesso. Gesticulando de forma agressiva, passou a proferir ofensas à arbitragem em virtude da expulsão do atleta, dizendo: "Vocês vêm aqui só para nos roubar, isso é um absurdo. Vai tomar no c..., vou esperar esse filho da puta aqui". Fato esse que foi informado pelo delegado da partida Sr. Roberto, onde o mesmo solicitou que o Sr. Miguel se retirasse do túnel. Destaco ainda que o fato foi informado ao quarto árbitro Sr. Marcus e se fez necessário o policiamento para a retirada do mesmo.

Durante esse tumulto o Sr. Miguel Ângelo Ferreira invadiu o campo de jogo e com o seu aparelho celular em mãos vai em direção à equipe de arbitragem questionando as marcações e proferindo as seguintes palavras: "É uma vergonha o que você fez, olhe aqui o lance". Tendo que ser contido por um membro não identificado da equipe Cascavel.

Informo ainda que no momento que a equipe de arbitragem estava saindo do estádio o Sr Miguel veio em direção com o seu automóvel e em tom de intimidação e ameaça parou atrás do carro onde estava a equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "Vergonha o que você fez, vagabundo, você merecia apanhar, nunca mais apitará aqui".

Diante dos fatos relatos, o denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: em decorrência da invasão ao campo de jogo após a expulsão do atleta aos 9 minutos do segundo tempo, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração: ao proferir as seguintes palavras, "Vocês vêm aqui só para nos roubar, isso é um absurdo. Vai tomar no c..., vou esperar esse filho da puta aqui", o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-F do CBJD;

3ª Infração: em decorrência da invasão durante o tumulto ocorrido, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

4ª Infração: ao proferir as seguintes palavras, "É uma vergonha o que você fez, olhe aqui o lance", o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD;

5ª Infração: ao participar ativamente do tumulto/conflito, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 257 do CBJD;

6ª Infração: ao intimidar a equipe de arbitragem e proferir as seguintes palavras, "Vergonha o que você fez, vagabundo, você merecia apanhar, nunca mais apitará aqui", o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-C do CBJD.

Denunciado(a): GUSTAVO HENRIQUE DE F. DO N. FILHO, gandula vinculado a EPD Cascavel

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

conforme o seguinte relato da súmula da partida:

Relato que aos 30 minutos do segundo tempo foi excluído da partida o gandula Sr. Gustavo Henrique de F. do N. Filho CPF (087.635.541-*) por conduta inapropriada onde xingou o goleiro da equipe visitante Sr. Gabriel Passos.

Diante dos fatos relatos, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): EPD CASCATEL

Fundamento Legal: 213, I, 213, II e (3X) 258-D do CBJD.

tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida e do RDJ, a ora denunciada incorreu nas seguintes infrações.

1ª Infração: conforme relato da súmula e do RDJ, houve tumulto/conflito envolvendo atletas, comissão técnica, gandulas e maqueiros conta a equipe de arbitragem. Desta forma, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, I do CBJD;

2ª Infração: conforme relato da súmula e do RDJ, houve invasão de campo por parte dos gandulas, maqueiros e supervisor de futebol da EPD mandante. Desta forma, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, II do CBJD;

3ª Infração: diante das condutas de seus gandulas, maqueiros e Supervisor de Futebol, a EPD Denunciada praticou, por três vezes, ilícito tipificado no artigo 258-D do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se

Curitiba, 15 de julho de 2026.

ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretario do TJD/PR